



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 699

DE 03 DE SETEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 609 DE 25 DE JUNHO DE 1981, QUE REGULA O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28, ítem I do artigo 29 passa ter a seguinte redação:

Art. 28º - Nos projetos de loteamento situados ao longo da Av. Roberto Silveira, as áreas de que tratam os artigos 26º e 27º deverão ser doadas preferencialmente sob a forma de faixa livre de proteção ao longo do eixo da referida avenida, assim dimensionada:

I - Do entroncamento da BR-101 com a Av. Roberto Silveira até o entroncamento dessa avenida com a Estrada da Ponte Nova, serão previstos 35m (trinta e cinco metros) de recuo para o lado direito, e 39m (trinta e nove metros) de recuo para o lado esquerdo da Av. Roberto Silveira, contados a partir de seu eixo atual;

II - Do entroncamento da Av. Roberto Silveira com a Estrada da Ponte Nova até a divisa do terreno da TELERJ, serão previstos 29m (vinte nove metros) de recuo para cada um dos lados da Avenida Roberto Silveira, contados a partir de seu eixo atual;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

I

III - Da divisa do terreno da TELERJ até o entroncamento da Av. Roberto Silveira com a Rua da Floresta, serão previstos 29m (vinte nove metros) de recuo para o lado direito e 12m (doze metros) de recuo para o lado esquerdo da Av. Roberto Silveira, contados a partir de seu eixo atual;

IV - Do entroncamento da Av. Roberto Silveira com a Rua da Floresta até o seu entroncamento com a Rua da Patitiba, serão previstos 12m (doze metros) de recuo para cada um dos lados da Av. Roberto Silveira, contados a partir de seu eixo atual.

§ Único - O disposto no item IV se aplicará quando houver reutilização de lotes lindeiros em casos de rememoração.

Art. 29º - .....

I - Ao longo da Avenida que margeia a Praia da Jabaquara, com extensão de 35m (trinta e cinco metros) contados a partir de seu eixo atual, em sentido contrário ao litoral, a faixa se estenderá desde o início do rio da Jabaquara até se encontrar com a Estrada BR-101, Rio-Santos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de Paraty, 03 de setembro de 1985.

  
EDSON DIDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal